



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

"CIDADE FOLCLORE"

CONTRATO Nº. 65/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2024

EDITAL 026 / PROCESSO 057

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria, pessoa jurídica, com sede à Av. Francisco Antônio Mafra, n.º 1.004, inscrita no CNPJ sob n.º 45.302.130/0001-17, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ricardo da Silva Sobrinho, portador do RG n.º 18.982.379-3, CPF n.º 250.186.288-04 doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado SEBASTIÃO JOSÉ DE PAULA MARQUES residente no Sítio São Sebastião, bairro Serrinha, zona rural, Santo Antônio da Alegria/SP, portador do RG n.º 14.212.265-8 e CPF n.º 032.837.388-58, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/CD n.º 26/2013 e 04/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar (vide tabela a seguir), para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o edital da chamada pública n.º 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITE M	QUANT	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1.500	maços	<u>ALFACE CRESPA</u> : Fresca; de primeira; tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material	R\$ 6,33	R\$ 9.495,00



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA*Estado de São Paulo**“CIDADE FOLCLORE”*

			terroso e umidades externa anormal; livre de resíduos e fertilizantes, sujidades parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; Padrão de tamanho: menor que 250g. Padrão mínimos de qualidade: Não serão aceitos produtos com os seguintes defeitos: Podridão, Mancha na folha interna, Passado, Murcho, Virose.		
02	300	Kg	BETERRABA de primeira qualidade. Tamanho: de 50 até 90 mm. Não serão aceitos produtos com os seguintes defeitos: Passado, Ferimento, Podridão, Dano por praga.	R\$ 5,70	R\$ 1.710,00
03	600	Maço 350g	CEBOLINHA de boa qualidade, isenta de sujidades, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, cortes ou rachaduras, tamanho uniforme.	R\$ 6,08	R\$ 3.648,00
04	200	Kg	CHUCHU fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	R\$ 5,97	R\$ 1.194,00
05	700	Maço 300g	COUVE Fresca; de primeira; tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidades externa anormal; livre de	R\$ 6,04	R\$ 4.228,00



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

“CIDADE FOLCLORE”

			resíduos e fertilizantes, sujidades parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte;		
06	100	Kg	<u>POLPA DE ACEROLA:</u> produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. No sabor de acerola (congelada) - embalagem de 1 kg com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Registro no órgão competente.	R\$ 22,08	R\$ 2.208,00
07	500	Kg	<u>REPOLHO:</u> de primeira, fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânicas.	R\$ 6,15	R\$ 3.075,00
08	600	Maço 350g	<u>SALSINHA:</u> de boa qualidade, isenta de sujidades, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, cortes ou rachaduras, tamanho uniforme.	R\$ 6,07	R\$ 3.642,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

"CIDADE FOLCLORE"

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

CLÁUSULA QUARTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2024.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

- a) Organização de agricultores familiares: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais).
- b) Os valores pagos serão oriundos dos recursos provenientes da dotação orçamentária:

ÓRGÃO 06.01.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
3390.30.00 – DESPESAS CORRENTES
FUNCIONAL – 12.361.0003.2078 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
DESPESA 781 – FONTE 05 – CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 2850000 RECURSOS PNAE

CLÁUSULA SEXTA:



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

"CIDADE FOLCLORE"

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior no prazo de 20 dias.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o que determina as legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

"CIDADE FOLCLORE"

comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- a) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

"CIDADE FOLCLORE"

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2024, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 12 meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Altinópolis para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



2021 - 2024

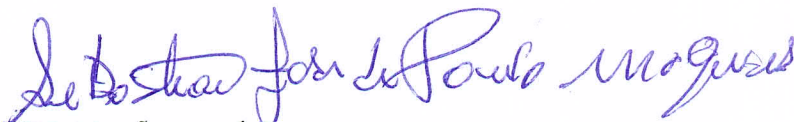
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

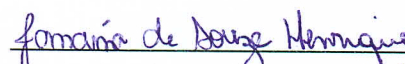
"CIDADE FOLCLORE"

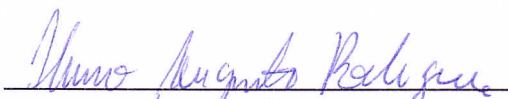
Santo Antônio da Alegria/SP, 07 de maio de 2024.


RICARDO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal


SEBASTIÃO JOSÉ DE PAULA MARQUES
Produtor Rural

TESTEMUNHAS:


NOME: Jomaira de Souza Henrique
RG: 53.924.871 -x


NOME: Mano Augusto Rodrigues
RG: 16.59290177